CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1826/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ALVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI),** inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o Sr. **MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 227.472.573-04 e RG nº 307.000 SSP-PI, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.543/0001-63, com sede na Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 988, Salas 905/907 Pal. Com, CEP: 64.001-060, Bairro Centro, Teresina-PI, este ato representado pelo(a) Sr. (a) **ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.699.303-00, RG.: 601.000 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Coronel Costa Araújo, Nº 1336, CEP: 64.049-460, Bairro Fátima , Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança, na elaboração do Projeto Básico para concorrência pública, viabilizando a concessão das linhas de ônibus do município de Parnaíba, bem como auxiliar a CLP na licitação, englobando, consultoria, minutas do Projeto Básico e demais atos necessários, notas técnicas e/ou pareceres para subsidiar os atos da Administração Municipal concernentes à dita concorrência para a outorga dos serviços, incluindo, para tanto, mapeamento da cidade para criação de linhas novas e/ou renovação das linhas existentes, chamadas públicas e outros procedimentos necessários; além desses serviços, incluir-se-á nessa contratação a elaboração e viabilização de Projeto para concessão de mais vagas de táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e as demais parcelas no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente,

MINUTA

qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1487; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, conforme TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), xx de xxxxxxx de 2023.

MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
CONTRATANTE

ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA
ALVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA